



COMUNICADO TÉCNICO N°17/2025/AMM

Esclarecimentos acerca da execução e titularidade dos recursos do FUNDEB conforme notificação do MPF.

Últimas tratativas devido à novas notificações do MPF

PORTARIA N° 807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Procurador Jurídico, Controle Interno, Educação, Contabilidade, Tesouraria, Administração e Demais Áreas Correlatas

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-MT, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **ENCAMINHAR UM GUIA conforme a Portaria FNDE 807/2022 - FUNDEB**, que Dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb.

Embora a AMM tenha elaborado o **Comunicado Técnico n° 15/2025**, ainda assim carece de novos esclarecimentos diante de novas notificações do Ministério Público Federal-MPF. Relatamos que fomos incisivos e persistentes na resolução do problema o



que justifica a demora da elaboração de outro Comunicado equivalente.

Com isto, do Comunicado Técnico nº 15 para este, alguns ajustes foram feitos em virtude do MPF não aceitar que os municípios utilizem o FME (Fundo Municipal de Educação) como gestor dos recursos da educação em detrimento a portaria FNDE 807/2022 no Art. 2ª, § 8º, pois todos os municípios em Mato Grosso "possuem em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional", esta redação foi implementada a posterior pela portaria 653 de 2024.

Em caso de o município possuir os dois, o fundo e a secretaria, ambos de educação, para gerir os recursos do fundeb, a secretaria terá prioridade sobre o fundo. Vejam o que diz o artigo 2º § 7º a respeito:

Art. 2º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020.

(...)

§ 7º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental" o órgão criado em âmbito estadual, distrital ou municipal com razão social diversa de secretaria, mas com a atribuição legal de gerir a política educacional e os recursos destinados à educação. (Incluído pela Portaria nº 653, de 2024)

§ 8º É vedada a movimentação de recursos do Fundeb em conta-corrente cujo titular seja "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental", nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental. (Incluído pela Portaria nº 653, de 2024)



Diante desse cenário, ficou caracterizado que todos os municípios obrigatoriamente precisariam criar um CNPJ para a educação ou “migrar o existente do FME” (que não é o recomendado), conforme os parâmetros solicitados na portaria FNDE 807/2022, após a criação do CNPJ, fazer os procedimentos de protocolo do Anexo I e II da portaria FNDE 807/2022 junto ao banco, solicitando que seja migrado os valores e cesta de serviços do FUNDEB para a nova conta no CNPJ da educação e cadastrar uma chave J para o representante da educação e representante (prefeito(a)) do município, e começar a usar a conta com movimentações conforme a portaria preconiza, toda essa orientação foi resumida neste documento para facilitar o entendimento e execução.

Foi passado na orientação que para consultar o administrador do CNPJ, seria pelo QSA do CNPJ, mas a natureza jurídica solicitado na portaria não permite que aparece público, então outra forma deve ser estabelecida sendo possível fornecer esta informação na resposta do MPF, gerando o cartão CNPJ pelo REDESIM (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/>), no login gov do(a) Secretario(a) Municipal de Educação, **pesquisar** o CNPJ da Educação e **clicar em Serviços** e depois em **Dados da Pessoa Jurídica**, vai apresentar um documento conforme modelo anexo.

Em termos práticos, chamamos atenção aos principais pontos da portaria FNDE 807/2022, a qual o no município deve atentar:

Art. 1º – Contas Correntes Vinculadas ao Fundeb

Trecho relevante:



“Os recursos do Fundeb serão movimentados **exclusivamente** por meio de contas correntes específicas, abertas e mantidas no **Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal**, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão gestor dos recursos da educação. ”

Explicação:

Esse artigo estabelece a obrigatoriedade de contas correntes exclusivas para o Fundeb, garantindo rastreabilidade e controle. **Mesmo que a folha de pagamento esteja em outro banco**, os recursos devem ser **recebidos** e gerenciados por contas no Banco do Brasil ou Caixa **e depois transferidos apenas** os valores para o outro banco, relativo ao pagamento de pessoal, inclusive a conta precisa estar no mesmo CNPJ da educação e o banco de destino precisa seguir as regras desta portaria, com relação a transparência da destinação dos pagamentos conforme Art. 12.

Art. 2º - Titularidade e Abertura das Contas do Fundeb

Trecho relevante:

“Art. 2º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, **deverá ser o titular das contas únicas e específicas** de que trata o art. 1º desta portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020. ”

Explicação:

Esse artigo determina que somente a **Secretaria de Educação** ou



órgão equivalente pode ser titular das contas correntes vinculadas ao Fundeb. Isso garante que os recursos sejam geridos por quem tem competência legal para administrar a política educacional.

O entendimento do MPF é expresso no § 8º, caso o município tenha em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela política de educação, o município precisa seguir a regra do “§ 1º, conforme previsto na IN RFB 1.863/2018”, para criação do CNPJ, vejamos:

I – registro próprio e exclusivo de matriz no CNPJ;

(razão social “Secretaria Municipal de Educação ...” complementando conforme é estruturado a pasta, podendo informar o nome do município);

Obs.: o administrador do CNPJ deverá ser o gestor(a) da pasta da educação, o próprio sistema do HABILITA/FNDE irá confirmar esta informação.

Obs.: Informar um e-mail institucional da educação no cadastro do CNPJ.

II – natureza jurídica de órgão público do Poder Executivo;

(informar obrigatoriamente código “103-1 Órgão Público do Poder Executivo Municipal”

III – atividade econômica voltada à regulação de educação, saúde ou serviços sociais;

(informar obrigatoriamente o código “84.12-4-00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais”).



Trecho relevante:

“§ 3º A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local. ”

Explicação:

Para a movimentação da conta, é necessário cadastrar uma **chave J** para o(a) **Secretario(a) de educação e outra para o(a) Prefeito(a)**, na notificação do MPF, frisa que seria **apenas** estes dois a movimentar a conta, mas vejamos, temos casos em que no município, a figura de Secretário de Finanças tem o papel de visualizações de extrato e movimentações bancárias, então subentende que o mesmo poderá ter um cadastro de chave J, para estes devidos fins em conjunto com o(a) representante da educação.

Trecho relevante:

“§ 7º A conta-corrente a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser utilizada única e exclusivamente para o **pagamento do valor líquido do salário dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**, enquanto as **consignações e os encargos**, parte empregado e empregador, incidentes sobre a folha de pagamento, **deverão ser honrados com recursos da conta-corrente** de que trata o caput deste artigo ou da conta-corrente de que trata o § 5º deste artigo, em caso da inexistência de saldo na conta do Fundeb.”

**Explicação:**

Caso o gestor tenha folha de pagamento em outro banco, o valor dos encargos e consignações, deverão ser pagos na conta principal Fundeb do Banco do Brasil ou Caixa, ou com recursos próprios do município.

Art. 4º - Da Migração e Adequação dos Domicílios Bancários do Fundeb

"Art. 4º A migração de domicílio bancário, na forma prevista no artigo 3º desta portaria, deverá ser precedida:"

II - da formalização da manifestação de interesse ao Banco do Brasil S/A., com cópia para a Caixa Econômica Federal, por meio de ofício devidamente assinado pelo Secretário de Educação ou pelo dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, nos termos do Anexo I a esta portaria.

Explicação:

É necessário enviar um **ofício formal**, assinado pela autoridade máxima da educação, manifestando o interesse na migração. Esse ofício deve seguir o modelo do **Anexo I** e **II** da portaria.

Art. 12 - Publicidade da Movimentação dos Recursos**Trecho relevante:**

"As instituições financeiras deverão disponibilizar os extratos bancários das contas correntes vinculadas ao Fundeb, com identificação do depositante e do beneficiário, inclusive CPF ou CNPJ, no prazo de até 48 horas úteis após cada movimentação."

Explicação:



Esse artigo reforça a transparência: os extratos devem ser públicos, detalhados e conter os nomes e documentos dos envolvidos nas transações. Isso permite o controle social e a fiscalização adequada dos gastos com educação.

Obs.: Conforme conversa com o MPF e Banco do Brasil, apenas a regra de aparecer o nome do profissional (no caso de salário/remuneração) no extrato público conforme o inciso "V - a identificação da finalidade e do destinatário dos pagamentos, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a débito; ", o valor total irá aparecer agrupado como **'FOLHA DE PAGAMENTO'**, pois ficou inviável sistematicamente a apresentação detalhada de todos os dados via arquivo de remessa, restando ao banco disponibilizar ao gestor municipal o arquivo de retorno, para este ser apresentado ao CACS para análise do SIOPE/RRE08.

Art. 17 - Obrigações dos Órgãos Gestores

Inciso I:

"Declarar os dados bancários das contas correntes vinculadas ao Fundeb no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE."

Explicação:

Os gestores devem manter os dados bancários atualizados no SIOPE/MAVS e evitar transferências para outras contas do ente, especialmente as de pagamento que não sejam as especificadas no art. 5, inciso III, alínea b, c da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3 23/12/2022, para garantir que os recursos sejam usados corretamente e com transparência.

Considerações finais



Após todos estes procedimentos para regularização do CNPJ e conta bancaria do FUNDEB, será preciso atualizar os sistemas do MAVS, SISCACS e HABILITA, afim de garantir correta informação de cadastros nos sistemas federais. A AMM solicitou providencias a Receita Federal para adequar a natureza jurídica 103-1, futuramente irá aparecer no QSA público o nome do administrador do CNPJ.

Atenção: O município precisa atender ao caput do § 2º, art. 5º da Portaria nº 167 de 14 de fevereiro de 2025, após a criação de CNPJ para a educação, enviar um oficio(conforme modelo anexo), via SEI <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde> juntamente com o cartão CNPJ, para que o FNDE possa abrir nova conta QSE vinculada a educação, e após isso, o município vai junto ao banco criar chave J e demais procedimentos igual da conta do FUNDEB citada neste documento.

Somente após todas estas etapas estando concluídas, é que o município de fato estará atendendo ao solicitado na notificação do MPF e nas Portarias 807/2022 e 167/2025.

Resumo objetivo

Dúvida	Cenário	Resposta
É obrigatório o CNPJ para a Educação?	Município já tem o CNPJ do FME (Fundo Municipal de Educação)	Sim, é obrigatório criar um novo CNPJ para a pasta da Educação, tendo em vista que conforme o Art. 2º § 8, o município que tem na sua estrutura administrativa a pasta da educação, precisa ter CNPJ próprio, isso não invalida o CNPJ do FME, pois o mesmo pode ser usado para outras ações e convênios no município.
Já tenho conta do Fundeb no CNPJ do FME, preciso abrir outra conta?	Já possui conta no CNPJ do FME (Fundo Municipal de Educação) e já movimenta os recursos conforme portaria 807/2022.	Sim, é obrigatório abrir uma conta no CNPJ da educação, e protocolar o ANEXO I, II da portaria 807/2022 junto ao banco para que o mesmo possa fazer a migração da "Cesta do FUNDEB" para a nova conta.

Dúvida	Cenário	Resposta
Como vou efetuar os pagamentos na nova conta do Fundeb?	Transferiu recursos para a conta da Prefeitura ou outro banco;	Pode transferir recurso para contas de mesmo CNPJ do ente federado desde que seja conforme portaria conjunta FNDE-STN 03/2022: b) o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento dos profissionais da educação remunerados com recursos do Fundeb; c) o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos de fornecedores pagos com recursos do Fundeb; Obs.: Os valores aqui citados referem somente aos pagamentos dos profissionais pagos com recursos do FUNDEB.

Dúvida	Cenário	Resposta
Quem autoriza os pagamentos na conta do Fundeb, como é feita a movimentação dos recursos?	Conta do Fundeb aberta no CNPJ da educação e gerenciada pelo(a) prefeito(a) e Secretário(a) de Administração ou Finanças.	Conforme definido na portaria 807/2022, o gestor da conta do FUNDEB é apenas o(a) Prefeito(a) e o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, mas como já mencionado, poderá ser criado uma chave J para um representante indicado pelo(a) Prefeito(a) para em conjunto com o(a) Secretário(a) de Educação, efetue as devidas autorizações na conta, lembrando que a chave J é pessoal e intransferível.
Posso efetuar pagamento dos consignados diretamente aos respectivos bancos destinatários?	Funcionários tem empréstimos em conta, banco tem conta para recebimento destes valores.	Sim, pode transferir os valores diretamente para a conta do banco de destino, respeitando os valores descontados dos profissionais pagos com os respectivos recursos do Fundeb.

Dúvida	Cenário	Resposta
Como vou pagar os profissionais da educação, vai precisar aparecer o nome do profissional conforme a portaria 807 no extrato bancário público?	Portaria 807 no art. 12 item V, e anexo IV, determina a transparência da informação e apresenta modelo de layout.	Conforme reunião com o Banco do Brasil e com o MPF, foi explicado que em conversa com o FNDE, TCU, MPU, ficou inviável sistematicamente a apresentação do nome dos profissionais da educação pagos com o recurso do Fundeb aparecer no extrato online separadamente, pois tem casos em que o estado por exemplo tem 10mil profissionais, isso sobrecarrega o sistema e a página de apresentação dos dados, ficou definido que o modelo de remessa CNAB240 já atende os requisitos de transparência, e o mesmo fornece ao gestor municipal o arquivo de retorno, que poderá ser apresentado para o CACS na análise dos dados em conjunto com as informações do SIOPE/MAVS, ficando agrupado no extrato online público o identificador "FOLHA DE PAGAMENTO".

Dúvida	Cenário	Resposta
Como vou pagar os profissionais da educação, vai precisar aparecer o nome do profissional conforme a portaria 807 no extrato bancário público?	Portaria 807 no art. 12 item V, e anexo IV, determina a transparência da informação e apresenta modelo de layout.	Conforme reunião com o Banco do Brasil e com o MPF, foi explicado que em conversa com o FNDE, TCU, MPU, ficou inviável sistematicamente a apresentação do nome dos profissionais da educação pagos com o recurso do Fundeb aparecer no extrato online separadamente, pois tem casos em que o estado por exemplo tem 10mil profissionais, isso sobrecarrega o sistema e a página de apresentação dos dados, ficou definido que o modelo de remessa CNAB240 já atende os requisitos de transparência, e o mesmo fornece ao gestor municipal o arquivo de retorno, que poderá ser apresentado para o CACS na análise dos dados em conjunto com as informações do SIOPE/MAVS, ficando agrupado no extrato online público o identificador "FOLHA DE PAGAMENTO".

Dúvida	Cenário	Resposta
Sobre o QSE (Quota Salário Educação) qual a relação com o CNPJ do Fundeb?	Portaria nº 167 de 14 de fevereiro de 2025	A portaria determina que os municípios precisam protocolar um ofício (inclusive forneceu modelo), informando ao FNDE qual o CNPJ da Secretaria de Educação, acontece que as portarias e solicitações do MPF vieram meio que juntas nas cobranças de soluções, então o município precisa, após criar o CNPJ da educação, protocolar via SEI FNDE um ofício informando qual a atual conta do QSE, os dados do CNPJ da educação inclusive com os dados de gestor(a) para que o FNDE possa abrir nova conta neste CNPJ, e

Conforme relatório do MPF, segue relação dos municípios que estão com situação arquivada junto ao MPF: Araguainha, Araguaiana, Barra do Garças, Campos de Júlio, Carlinda, Colíder,



Diamantino, Jaciara, Jauru, Nova Bandeirante, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Paraníta, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Rio Branco, Rosário Oeste, Sapezal e Torixoréu.

Municípios que a CCR não homologou por conta da **Natureza Jurídica**. São eles: Canarana, Comodoro, Itanhangá e Nova Santa Helena, significa que ainda continuam irregular. Os demais municípios ou não responderam ainda, o MPF entrará em contato; ou estão aguardando o cumprimento da recomendação.

A AMM recomenda que sejam atentos e seguem à risca as orientações deste Comunicado a respeito das situações que envolvem o CNPJ da educação e a devida execução orçamentária e financeira do fundeb no município para melhor atender a determinação do MPF.

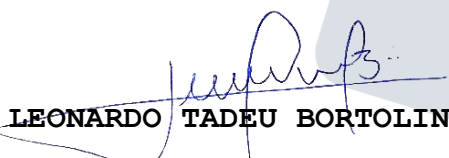
Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

Assessora Contábil

Thales Fernando de Andrade Monteiro

Consultor Técnico


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente DA AMM



Anexos

Modelo de como fica o CNPJ da educação;

Anexo I do FUNDEB para protocolar no banco;

Anexo II do FUNDEB para protocolar no banco;

Modelo de ofício para regularização da conta do QSE no CNPJ da educação

CARTAO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-00 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 00/00/000
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ...(complementar com nome do município ou conforme necessário)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NOME DO MUNICÍPIO (NÃO É OBRIGATÓRIO)		PORTE DEMAIS
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Nome do(a) Secretario(a) de Educação do município	CPF 364.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Administrador
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (Obrigatório este tipo)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não consta (NÃO É OBRIGATÓRIO NADA AQUI)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal (Obrigatório este tipo)		
LOGRADOURO ENDEREÇO DA EDUCAÇÃO	NÚMERO 000	COMPLEMENTO
CEP 7000000	BAIRRO/DISTRITO INFORMAR O BAIRRO	MUNICÍPIO NOME DO MUNICÍPIO
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO Não é Obrigatório, mas recomendo informar um email institucional gov aqui	TELEFONE ()	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) Município de NOME DO MUNICÍPIO		
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 00/00/000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (NÃO HÁ INFORMAÇÃO NA BASE DE DADOS DO CNPJ)		
Código de autenticidade: 5391767bd65***		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão. Emitido no dia **00/00/2025** às **00:00:00** (data e hora de Brasília) por **DOCUMENTO EMITIDO NO GOV DO RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO** - CPF 000.000.000-00
O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

ANEXO I - FUNDEB

TIMBRE E NOME DO MUNICIPIO

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Ofício nº _____

Data (dia/mês/ano)

Ao(À) Senhor(a)

(Nome do(a) Gerente)(Caso não tenha, direcionar ao gerente da agência)

(Nome e número da agência)

Banco do Brasil S/A.

Assunto: Fundeb. **Portaria FNDE nº 807/2022**. Migração de domicílio bancário do Fundeb
(**Art. 4º, caput, inciso II, Portaria FNDE nº 807/2022**).

Senhor(a) Gerente,

1. Com respaldo no disposto no art. 21, caput, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com os **arts. 3º e 4º, caput, inciso II, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022**, solicitamos a migração do domicílio bancário do Fundeb do **(MUNICÍPIO/ESTADO)** para a instituição financeira **(Banco do Brasil S/A. ou Caixa Econômica Federal)**, conforme dados abaixo indicados:

- a) Titular da Conta: **(Nome da Secretaria de Educação ou órgão equivalente)**
- b) Número do CNPJ do Titular da Conta: **(Conforme Cartão do CNPJ)**
- c) Natureza Jurídica do Titular da Conta: **(Conforme Cartão do CNPJ)**
- d) Atividade Econômica do Titular da Conta: **(Conforme Cartão do CNPJ)**
- e) Instituição Financeira: **(Nome e Código do Banco)**
- f) Agência Bancária: **(Nome e Número da Agência - 4 posições)**
- g) Conta Corrente: **(Número - 10 posições, com dígito verificador)**

2. Desde já, assumimos o compromisso de, tão logo concluída a migração solicitada, providenciar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio bancário da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à conta migrada, como também o encerramento da conta-corrente atualmente utilizada para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme determina os **incisos I e II do caput do art. 9º** da mencionada portaria..

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Secretário de Educação ou Dirigente máximo do Órgão Equivalente

ANEXO II - FUNDEB

TIMBRE E NOME DO MUNICIPIO

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Ofício nº _____

Data (dia/mês/ano)

Ao(À) Senhor(a)

(Nome do(a) Gerente) Caso não tenha, direcionar ao gerente da agencia)

(Nome e número da agência)

Banco do Brasil S/A.

Assunto: Fundeb. **Portaria FNDE nº 807/2022**. Solicitação de migração de domicílio bancário do Fundeb (**Parágrafo único do art. 15**).

Senhor(a) Gerente,

1. Com respaldo no disposto no art. 21, caput, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com o Parágrafo único do art. 15 da Portaria FNDE nº 807/2022, solicitamos a migração do domicílio bancário do Fundeb do (MUNICÍPIO/ESTADO) para a instituição financeira (Banco do Brasil S/A. ou Caixa Econômica Federal), conforme dados abaixo:

a) Titular da Conta: (Nome da Secretaria de Educação ou órgão equivalente)

b) Número do CNPJ do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

c) Natureza Jurídica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

d) Atividade Econômica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

e) Instituição Financeira: (Nome e Código do Banco)

f) Agência Bancária: (Nome e Número da Agência - 4 posições)

g) Conta Corrente: (Número - 10 posições, com dígito verificador)

2. Desde já, tão logo concluída a migração solicitada, autorizamos a instituição financeira titular do domicílio bancário migrado a providenciar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio bancário da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à conta migrada, como também o encerramento da conta-corrente atualmente utilizada para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme previsão inserta no **Parágrafo único do art. 15** da mencionada portaria.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Secretário de Educação ou Dirigente máximo do Órgão Equivalente

(Papel Timbrado) OFICIO QSE

NOME DO ENTE FEDERADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

Ofício nº XX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Ao
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE
Asa Sul – Brasília – DF
CEP 70070-929

Assunto: Migração/Adequação de Domicílio bancário da Quota Estadual e Municipal do Salário Educação (QSE)

Senhor Coordenador-Geral da CGFSE.

Com respaldo no disposto no caput do § 2º, art. 5º da Portaria nº 167 de 14 de fevereiro de 2025, solicitamos a migração/adequação do domicílio, conforme informações apresentadas no quadro abaixo.

Dados da Entidade		
Razão Social	CNPJ da Entidade	E-mail Institucional com extensão gov.br
Dados do Dirigente		
Nome do Dirigente	Cargo	CPF do dirigente
Dados Bancários		
Banco Atual	Agência Atual	Conta-corrente atual
Novo Banco	Nova Agência	<u>Nova conta-corrente</u> <u>(aberta pelo FNDE)</u>

Em anexo, encaminhamos a **cópia do cartão do CNPJ** do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente do novo domicílio bancário.

Atenciosamente,

Nome: Fulano de Tal xxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Secretário Municipal de Educação xxxxxxxxxxxxx